

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB № 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 36ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Presidência da República, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, da Presidência da República, que Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Presidência da República, que Institui o Código Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, da Presidência da República, que Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021, da Presidência da República, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet;



e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato, resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º Esta resolução regulamenta o Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia UFOB, estabelecendo as relações dos membros do corpo estudantil entre si, com os servidores, terceirizados, prestadores de serviços, transeuntes e demais pessoas envolvidas nas atividades internas e externas promovidas ou que envolvam a UFOB, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e vedações.
- §1º Serão denominadas para fins desta resolução como Comunidade Universitária as pessoas mencionadas no **caput**.
- §2º A partir de seu ingresso na UFOB, o(a) estudante está submetido(a) às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO ESTUDANTIL

- Art. 2º Este Código de Ética Estudantil é aplicável a todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) na UFOB, ainda que não integrantes do corpo estudantil da Universidade.
 - §1º O corpo estudantil é constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as):
 - I em cursos de graduação ou pós-graduação; e
 - II em cursos de longa duração, de especialização ou de aperfeiçoamento.
 - §2º São estudantes da UFOB, mas não fazem parte do corpo estudantil:
- I estudantes matriculados(as) em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pósgraduação;



- II estudantes matriculados(as) em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração; e
 - III estudantes matriculados(as) em outras modalidades de cursos de extensão Universitária.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º São princípios deste Código de Ética Estudantil:
- I respeito aos princípios constitucionais;
- II respeito e reconhecimento à cidadania, à diversidade e às liberdades democráticas de expressão, consciência e de crença;
 - III respeito à pluralidade de ideias;
 - IV promoção da condição e dignidade humana;
 - V solidariedade;
 - VI sociabilidade;
 - VII equidade;
 - VIII alteridade;
 - IX acessibilidade e inclusão;
 - X autonomia;
 - XI proporcionalidade e razoabilidade;
 - XII não discriminação de qualquer natureza;
 - XIII direito de defesa e contraditório;
 - XIV defesa da paz;
 - XV responsabilidade;
 - XVI pensamento crítico; e
 - XVII sustentabilidade.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

- Art. 4º São direitos dos(as) estudantes da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:
- I ser tratado(a) de forma digna e respeitosa, independentemente de sua origem, cor, credo, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias;
- II ter garantidos a inclusão e o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, bem como o respeito e o reconhecimento de sua identidade de gênero nos termos da legislação vigente;
- III respeitado(a) em sua diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa;
- IV ter asseguradas as condições necessárias de inclusão e acessibilidade no espaço acadêmico, conforme legislação vigente;
- V amamentar, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para este fim;
- VI ter acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado(a) ou inscrito(a);
- VII ter acesso aos programas de apoio à permanência, considerando legislação vigente e as normas institucionais estabelecidas em políticas e editais próprios;
- VIII ter acesso aos dados relacionados à sua participação em atividades acadêmicas, conforme prazos estabelecidos pela Instituição;
- IX participar das atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico de sua formação acadêmica e profissional sem sofrer discriminação de qualquer natureza;
- X cumprir suas atividades acadêmicas em regime de exercício domiciliar, conforme legislação vigente;
- XI solicitar segunda chamada de qualquer das avaliações previstas no plano de ensino de componente curricular matriculado(a), conforme normativa institucional;



- XII ausentar-se de momentos de provas ou aulas por motivos de religiosidade, mediante prévio e motivado requerimento, conforme legislação vigente;
- XIII ausentar-se das aulas ou outras atividades acadêmicas no cumprimento de suas obrigações militares com direito à segunda chamada, conforme legislação vigente;
- XIV ter garantidos espaços de promoção da convivência e realização de atividades artísticas, culturais, desportivas e outras que promovam a integração, a convivência harmoniosa e a qualidade de vida da comunidade estudantil;
 - XV organizar, livremente, entidades representativas, conforme legislação vigente;
- XVI ser notificado(a) e ter garantido o seu direito de ampla defesa e acompanhamento dos processos que lhe envolvam;
- XVII exercer a participação democrática representativa nas instâncias colegiadas na Universidade;
- XVIII solicitar, por meio de representação, agendamento de reuniões com setores da Universidade, indicando pauta da categoria;
- XIX ter assegurada sua liberdade de expressão artística, cultural, política, religiosa e desportiva com respeito à pluralidade de ideias e à diversidade humana;
 - XX acompanhar o orçamento público destinado à UFOB;
- XXI ter acesso a documentos para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse, observada a legislação vigente; e
- XXII votar e ser votado(a) nos pleitos eletivos da Universidade, respeitadas as respectivas normas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

- Art. 5º São deveres de todo(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:
 - I conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da UFOB;



- II tratar com urbanidade a comunidade acadêmica, dispensando a todos(a) tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na equidade, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB;
- III respeitar a identidade de gênero e a diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa da comunidade acadêmica;
- IV respeitar as condições e contribuir para a promoção da inclusão e acessibilidade no/do espaço acadêmico;
- V frequentar assídua e pontualmente às aulas e demais atividades acadêmicas que estiver matriculado(a) e/ou inscrito(a);
- VI cumprir as diretrizes e normatizações dos programas de bolsa ou auxílio no qual é participante, assim como às orientações e convocações dos órgãos institucionais de gestão das Ações Afirmativas e de Assuntos Estudantis;
- VII portar-se de acordo com os princípios da ética e da moral no âmbito da UFOB e em outras instituições nas quais desenvolva atividades acadêmicas;
- VIII cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da UFOB;
- IX ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da UFOB, desde que comprovada má fé ou intencionalidade, por procedimento administrativo;
- X observar os prazos, as datas e os procedimentos institucionais estabelecidos pelas instâncias representativas, órgãos colegiados competentes e pelos setores para solicitação de apoio, espaços, logística, materiais, serviços, entre outros;
- XI manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto aos setores e Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA;
 - XII zelar pelo bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - XIII responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da UFOB;
- XIV respeitar as normas de utilização dos espaços para atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esporte e lazer, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção individual e coletiva;



- XV cumprir com responsabilidade e zelo os cargos que assumirem;
- XVI observar este Código de Ética Estudantil, prezando pela respeitabilidade da Instituição e seu compromisso com a educação pública de qualidade; e
- XVII garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFOB.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- Art. 6º Constituem sanções disciplinares:
- I advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II repreensão, por escrito, com cópia anexada na pasta/dossiê do(a) estudante;
- III suspensão, implicando o afastamento do(a) estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a aplicação de agravante, podendo ocasionar a reprovação do(a) acadêmico(a) por excesso de faltas; e
 - IV cancelamento de vínculo institucional.
- §1º As sanções disciplinares voltadas ao corpo estudantil poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- §2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta/dossiê ou registro do(a) estudante.
 - Art. 7º As infrações disciplinares estudantis classificam-se em:
 - I leves, passíveis de advertência;
 - II médias, passíveis de advertência ou repreensão;
- III graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 45 (quarenta e cinco dias), ressalvada a aplicação de agravante; e
- IV gravíssimas, passíveis de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco dias) ou de cancelamento de vínculo.
 - §1º Serão consideradas agravantes:



- I reincidência em infração da mesma gravidade;
- II cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou
- III cometimento de infração por estudante que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.
- §2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.
 - Art. 8º São infrações disciplinares leves:
 - I desobedecer, injustificadamente, as regras estabelecidas pela Universidade; e
- II apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.
 - Art. 9º São infrações disciplinares médias:
 - I constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não autoriza;
 - II danificar coisa pública ou alheia;
- III provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe-se inexistente ou não se tenha verificado;
 - IV devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
- V proferir injúria, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade;
 - VI utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços particulares; e
- VII trafegar com veículo motorizado nas vias internas da Universidade em velocidade acima da máxima permitida, bem como desrespeitar as regras de estacionamento estabelecidas nos **Campi**.
 - Art. 10. São infrações disciplinares graves:
 - I exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
 - II opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
 - III ofender a integridade física ou a saúde de outrem;



- IV constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;
 - V destruir, inutilizar, furtar ou receptar coisa pública ou alheia;
- VI danificar dolosamente o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VII plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- IX acessar computadores, **softwares**, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
 - X ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
 - XI expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XII retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à Universidade;
- XIII recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
 - XIV valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XV enviar mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou qualquer outro meio;
- XVI proferir calúnia e/ou difamação, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade; e
- XVII promover, organizar, realizar ou participar de qualquer ação caracterizada como trote nos ambientes interno e externo à Universidade.



- §1º Define-se trote qualquer atividade realizada por estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis, que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação.
- §2º Caracterizam-se como trote as atividades aplicadas por meio de violência simbólica e/ou material a estudantes que:
 - I coagir estudantes;
 - II atentar contra a integridade física, moral, sexual e/ou psicológica de estudantes;
 - III humilhar, discriminar e/ou racializar estudantes;
- IV exercer xenofobia ou desrespeitar a identidade étnica, linguística, dialética, cosmogonias de povos e origens socioeconômicas de estudantes;
 - V desrespeitar a identidade de gênero e/ou a orientação sexual de estudantes;
 - VI objetificar os corpos, histórias e a subjetividade de estudantes;
 - VII ofender ou desrespeitar as liberdades e cosmovisões religiosas e a laicidade do Estado;
 - VIII expor estudantes à situação de rua; e
- IX impor o uso de marcas corporais, símbolos, estigmas ou tratamento por apelidos humilhantes ou depreciativos.
 - Art. 11. São infrações disciplinares gravíssimas:
- I destruir ou inutilizar, dolosamente, o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
 - II praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
 - III praticar o crime de estupro;
 - IV constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça;
- V praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de sexo, gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência nacional ou qualquer outro tipo de diversidade;
 - VI praticar atos que exponham a integridade moral do ser humano;



- VII expor ou manifestar expressões de cunho racista ou injúria racial;
- VIII constranger outrem através de assédio moral;
- IX praticar ou expor outrem por assédio sexual;
- X vender e distribuir drogas ou substâncias ilícitas entorpecentes nas dependências da Universidade; e
- XI falsificar, no todo ou em parte, qualquer documento para uso na Universidade buscando benefício próprio ou de outrem ou, ainda, prejuízo de outrem.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- Art. 12. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias eventualmente agravantes.
- Art. 13. As sanções administrativas poderão vir a ser cumuladas com outras de natureza civil e/ou penal, sendo as esferas independentes entre si.
 - Art. 14. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo(a):
 - I Diretor(a) da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão; e
 - II Reitor(a), para cancelamento de vínculo.
- Art. 15. No processo de aplicação de sanções, serão resguardados ao(à) estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Conselho Diretor, quando se tratar de ato do(a) Diretor(a) da Unidade e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do(a) Reitor(a), conforme Regimento Geral da UFOB.

Art. 16. As sanções aplicadas serão registradas na pasta/dossiê do(a) estudante, sendo este registro cancelado, após decurso de 02 (dois) anos, se o(a) estudante não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.



CAPÍTULO VIII DA CONDUTA INSTITUCIONAL

- Art. 17. Conduta Institucional é um conjunto de medidas que visam instruir os processos referente à matéria deste Código de Ética Estudantil.
- Art. 18. Os processos são criados junto à Direção da Unidade Universitária a qual o(a) estudante está vinculado(a) mediante preenchimento de formulário de requerimento, padronizado entre os Centros.
- §1º Para fazer a denúncia, é necessário formalizar, por escrito ou via eletrônica, a manifestação, observado a legislação vigente quanto ao sigilo.
- §2º É vedado aos servidores da UFOB a recusa imotivada de recebimento de denúncias, devendo o(a) servidor(a)orientar o(a) interessado(a) quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- §3º Após triagem sobre instrução processual que origina o procedimento, os autos serão remetidos à Comissão de Ética Estudantil ou a outro órgão competente.
- §4º É necessário que os fatos sejam informados da forma mais completa possível, indicando o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) envolvida(s), local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.
- §5º Verificada a improcedência da denúncia ou a possibilidade de saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, a Comissão de Ética Estudantil poderá arquivar a denúncia por falta de objeto.
- Art. 19. Os requerimentos podem ser encaminhados por qualquer membro da Comunidade Universitária, instâncias representativas, agremiações e coletivos estudantis ou órgãos institucionais.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL

- Art. 20. Compete à Comissão de Ética Estudantil:
- I promover ampla divulgação deste Código de Ética, com a finalidade de conscientizar a comunidade acadêmica;
 - II apurar denúncias de infração às vedações deste Código de Ética;



- III encaminhar relatório conclusivo do processo disciplinar estudantil à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) do(a/s) estudantes(a/s) envolvido(a/s);
 - IV propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;
- V elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário; e
- VI conduzir o processo disciplinar estudantil garantindo aos(às) denunciados(as) o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- Art. 21. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo do processo, na forma da legislação vigente, com objetivo de resguardar a honra, boa fama e integridade do(a) estudante denunciado(a).
 - §1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
- §2º O processo disciplinar estudantil, ressalvadas as garantias estabelecidas em lei, será público apenas para o(a) estudante denunciado(a) e ao seu representante legal, quando for o caso, devidamente habilitado nos autos e sigiloso para os demais membros da comunidade universitária ou perante terceiros, inclusive os casos de recursos junto ao Conselho Diretor e, quando for o caso, Conselho Universitário.
- Art. 22. A Comissão de Ética Estudantil CEE, de caráter permanente, será instituída por ato da Reitoria.
 - §1º A Comissão de Ética Estudantil ficará vinculada administrativamente à Reitoria.
- §2º O(A) Presidente e o(a) Vice-presidente serão membros da CEE, dentre os servidores eleitos pelo plenário em reunião especialmente convocada para este fim.
 - Art. 23. A CEE será composta pelos seguintes representantes:
 - I 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes da carreira do Magistério Superior;
- II 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação;
- III 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes dos(a) estudantes, eleitos(a) por seus pares; e



- IV 01 (um) membro titular e respectivo suplente de livre escolha do(a) Reitor(a), dentre os docentes efetivos da UFOB.
- §1º Os representantes de cada classe, e seus respectivos suplentes, serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo(a) Presidente da CEE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.
- §2º O mandato dos membros a que se refere o **caput** deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, caso eleito.
- §3º A ausência de representante de qualquer uma das categorias, mantido o **quórum**, não impedirá o funcionamento da CEE.
- §4º Em caso de renúncia do representante titular, o suplente assumirá a titularidade até completar o período de mandato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 24. A CEE terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instauração do processo administrativo estudantil, para encaminhamento do parecer final à(s) Direção(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) do(a/s) estudantes(a/s) envolvido(a/s), podendo solicitar prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias, não excedendo a 120 (cento e vinte) dias o tempo total.
- Art. 25. São considerados responsáveis pelos(as) estudantes adolescentes seus representantes legais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- §1º Os(As) responsáveis pelos(as) estudantes devem ser comunicados(as) da abertura de processo referente ao descumprimento deste Código de Ética Estudantil, para que seja assegurado seu direito de acompanhar os trâmites.
 - §2º São asseguradas ao adolescente as garantias previstas em legislação vigente.
- Art. 26. Este Código de Ética Estudantil se aplica a todos os **Campi** da UFOB, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB, em meio físico ou virtual.
- Art. 27. Os casos omissos a este Código de Ética Estudantil serão deliberados pelo Conselho Universitário.



Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 13 de março de 2023, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA Presidente do Conselho Universitário